



TERMO DE RESCISÃO AMIGAVEL DO CONTRATO 05/2018, A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA e PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, na forma abaixo:

A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual n.º 11.027/94, inscrita no CNPJ sob n.º 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro, s/n - 1º andar | 80.530-140 | Curitiba/Paraná, neste ato representada por seu Diretor Presidente **GILSON DE JESUS DOS SANTOS**, denominada **CONTRATANTE** e **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 05.804.537/0001-28, com sede à Rua Júlio Cesar Setenareski, 195 | 83.085-290 | São José dos Pinhais/Paraná, neste ato representada por seu representante legal Sr. Luis Antonio Zen, denominada **CONTRATADA** vem por essa na melhor forma de direito, consoante aos termos do parecer nº 07/2020/AJ/COMEC anexado ao protocolo nº 16.036.233-2, estabelecer o que dispõe nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica **RESCINDIDO AMIGAVELMENTE**, o **CONTRATO 05/2018**, que possui como objeto a execução de obras para implantação do Parque Ambiental Piraquara – Etapa 1, do município de Piraquara - de acordo com os projetos de engenharia fornecidos pela COMEC e demais anexos, integrante do Programa de elaboração de projetos de engenharia – Saneamento basico, do Ministério das Cidades, PAC-2 Drenagem, conforme Contrato de Financiamento n. 0351.257-15/11, celebrado entre Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão unilateral possui como fundamento os termos do Art. 79, inciso II combinado com o Art. 78, incisos XIV da Lei 8.666/1993 e Art. 130, inciso II combinado com o Art. 129, incisos XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como com o Parecer Jurídico nº 07/2020/AJ/COMEC e Despacho do Diretor Presidente, anexada ao protocolo nº 16.036.233-2 as fls. 32.



CLÁUSULA TERCEIRA

Em virtude de tal rescisão amigável fica estabelecido à plena, geral, integral, rasa e irrevogável quitação para nada reclamar ou pretender, não lhe restando nenhuma obrigação pendente, seja a que título for, com base no artigo 840 do Código Civil a ambas as partes.

CLÁUSULA QUARTA

A garantia prestada (fiança bancaria) no referido contrato neste ato fica sem efeito, podendo ser rescindida junto à entidade financiadora.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Termo de Rescisão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.




GILSON DOS SANTOS
Diretor Presidente



LUIS ANTONIO ZEN
Representante legal

Testemunhas:



NOME: Rita de Cassia R. Cavatosta
RG: 2.094.907-4



NOME: GABRIEL WUERMER DE MELLO
RG: 6545 075 5